CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR DR. VICENTE - PT

INDICAÇÃO Nº 0759 */2024*

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criação de Núcleos de Apoio à Inclusão nas Regionais de Fortaleza, com o objetivo de oferecer suporte às famílias de crianças neurodivergentes e pessoas com deficiência (PCDs), com a formação de equipes multidisciplinares".

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador Dr Vicente, no uso de suas atribuições regimentais, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe que, após aprovada, seja remetida ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a fim de que a mesma retome a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE Setembro DE 2024.

DEPTO. LE VO
REC
10 SET 2024
10:28

DR. VICENTE
VEREADOR

Gabinete do Dr. Vicente, 20
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Fone (85) 3444-8377
Bairro Patriolino Ribeiro - CEP 60810-460 Fortaleza/CE

INDICAÇÃO Nº 0759 /2024

PROJETO DE LEI Nº

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criação de Núcleos de Apoio à Inclusão nas Regionais de Fortaleza, com o objetivo de oferecer suporte às famílias de crianças neurodivergentes e pessoas com deficiência (PCDs), com a formação de equipes multidisciplinares".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Fortaleza, o Núcleo de Apoio à Inclusão em cada Regional da cidade, com o objetivo de oferecer suporte integral às famílias de crianças neurodivergentes e pessoas com deficiência (PCDs).

Art 2º. Cada Núcleo de Apoio à Inclusão será composto por uma equipe multidisciplinar, formada por, no mínimo:

I - Um(a) psicólogo(a);

II - Um(a) terapeuta ocupacional;

III - Um(a) assistente social;

IV - Um(a) psicopedagogo(a).

Art 3º. Os Núcleos de Apoio à Inclusão terão as seguintes atribuições:

I - Oferecer atendimento e suporte psicossocial às famílias de crianças neurodivergentes e PCDs;

II - Desenvolver ações de promoção da inclusão social e escolar, bem como fortalecer o desenvolvimento pessoal e acadêmico dessas crianças;

III - Atuar em conjunto com as redes de saúde, educação e assistência social para

garantir o acesso a políticas públicas adequadas;

IV - Realizar orientações às famílias sobre direitos e serviços disponíveis, promovendo a inclusão nas redes de apoio e assistência.

Art 4º. Os Núcleos de Apoio à Inclusão poderão promover parcerias com outras instituições públicas ou privadas, ONGs, associações e entidades especializadas, com o objetivo de potencializar o atendimento e a inclusão de crianças neurodivergentes e PCDs.

Art 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE setembro DE 2024.

DR. VICENTE
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Indicação visa instituir uma rede de apoio multidisciplinar para atender às necessidades das famílias de crianças neurodivergentes e pessoas com deficiência (PCDs) em Fortaleza. Com a criação dos Núcleos de Apoio à Inclusão em cada Regional, será possível descentralizar e ampliar o acesso a serviços essenciais, garantindo suporte psicológico, educacional e social.

A criação desses núcleos proporcionará um suporte essencial para que as famílias tenham acesso a serviços que promovam a qualidade de vida, a inclusão escolar e social, além de incentivar o desenvolvimento pessoal e acadêmico das crianças neurodivergentes e PCDs. A descentralização desses serviços, com núcleos em cada regional, garantirá que o atendimento seja mais acessível e eficaz, aproximando a assistência das comunidades.

Portanto, se faz essencial a apreciação adequada da matéria em referência pelos argumentos aqui expostos, razão pela qual peço apoio dos meus pares, no sentido de aprovar este Projeto de Indicação, dado o relevante interesse público.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE setembro DE 2024.

DR. VICENTE
VEREADOR